



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 051/2017

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução
CMI N.º 003/2017.**

O Projeto de Resolução CMI n.º 003/2017, “**Institui o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ibiraçu para a Sessão Legislativa de 2018 e dá outras providências.**”

Trata-se de proposição que objetiva instituir o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal para a Sessão Legislativa de 2018, segundo as regras estabelecidas pelo art. 111 do Regimento Interno, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CMI n.º 002/2017.

Conforme estabelece o parágrafo único, parte final, do dispositivo citado, as sessões ordinárias deverão constar de calendário fixado no início da sessão legislativa. Todavia, a proposição em questão antecipa essa fixação, inexistindo óbice legal a que a mesma seja apreciada pela Casa ainda nesse ano de 2017, porquanto os dias e horários das sessões já se encontram definidos no Regimento Interno e o Calendário é somente a exteriorização das datas em que estas ocorrerão, considerando-se, inclusive, eventuais feriados, para fins de transferência do dia.

A matéria versada na presente proposição é de competência municipal e afeta à iniciativa privativa da Câmara, observada no caso, sendo certo que a mesma se inclui no rol daquelas afetas ao exclusivo interesse local, de que trata o art. 30, I, da Constituição Federal e, além disso, restrita à questão interna corporis, inexistindo constitucionalidade a ser apontada.

Assim, não vejo óbice legal à apreciação da proposição, na forma como apresentada, podendo ter regular tramitação na Casa e final aprovação.

O quórum legal para fins de aprovação da proposição é de maioria simples, conforme dispõe o art. 189, II e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 12 de dezembro de 2017.

CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo